



Cartilha Previdenciária

Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do
Município de Itupeva

1ª Edição
(abril/2018)

DIRETORIA EXECUTIVA:

Juliane Bonamigo

Diretora Presidente

Araceli Carboneri

Diretora do Departamento de Previdência

Kattia Rodrigues do Moraes

Diretora do Departamento de Administração

Vania Regina Pozzani de França

Diretora do Dep. De Planejamento e Finanças

Itupeva/SP

	ÍNDICE	
1.	Apresentação.....	03
2.	Histórico.....	04
3.	O que é Regime Geral de Previdência – RGPS.....	05
4.	O que é Regime Próprio de Previdência – RPPS	05
5.	Itupeva Previdência e sua estrutura.....	06
6.	Quais benefícios pagos pelo Itupeva Previdência.....	06
7.	Formas de Custeio	07
8.	Quem tem direitos aos Benefícios do Itupeva Previdência?.....	08
9.	Base de Contribuição.....	09
10.	Cálculo atuarial.....	10
11.	Contagem de Tempo de Contribuição.....	11
12.	Regras de Aposentadoria.....	18
13.	Aposentadoria por Invalidez.....	19
14.	Pensão por Morte.....	20
15.	Outros Benefícios previdenciários.....	21

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

A Lei Complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015, criou o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, para fazer a gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itupeva.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte.

Também é verdade que ao abordamos temas como aposentadoria, auxílio-doença, benefícios e previdência social, estamos tratando de assuntos pouco conhecidos para muitos servidores. Questões como essas envolvem procedimentos e leis que não fazem parte da rotina da maioria das pessoas.

No entanto, todos nós, em algum momento, precisaremos acessar os benefícios previdenciários e nessa hora, o conhecimento faz toda a diferença.

O objetivo desta cartilha previdenciária é esclarecer e informar os servidores quanto aos seus direitos e deveres.

Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e do papel que ela tem na vida dos servidores municipais.

Assim, apresentamos a você, servidor público, de maneira objetiva e clara, a cartilha previdenciária do ITUPEVA PREVIDÊNCIA para demonstrar o funcionamento do RPPS, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando, até a presente data, para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

Boa leitura!

Equipe Itupeva Previdência

HISTÓRICO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, é uma autarquia municipal, com independência financeira e administrativa, instituída pela Lei Complementar n.º 388 de 11 de novembro de 2015, que gerencia e operacionaliza benefícios concedidos pela Lei previdenciária, e que são exclusivos dos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo Municipais.

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA assegura o pagamento de seus beneficiários e pensionistas, contribuindo para a qualidade de vida e o desenvolvimento de seus participantes.

A Contribuição devida para o ITUPEVA PREVIDÊNCIA será realizada pelo servidor público estatutário, titular de cargo efetivo (mesmo designado para ocupar cargo em comissão), e pelos aposentados e pensionistas, nestes casos apenas pela parcela que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

A mudança para o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO no Município de Itupeva se deu pela Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

A Lei em sua excelência, permitiu a opção pelo Regime Jurídico para aqueles que já integravam os quadros de funcionários

do Município de Itupeva, sendo obrigatório apenas para admitidos a partir da publicação da mencionada lei.

O Estatuto veio para reestruturar o funcionalismo público do município assegurando em apenas uma lei municipal todos os direitos dos servidores, de forma ampla e imparcial, possibilitando a todos os mesmos direitos.

Com a implantação do Regime Jurídico Estatutário veio a necessidade da implantação do Regime Próprio de Previdência que nos termos do art. 195 da Constituição Federal possui caráter contributivo e solidário.

Contributivo porque não se pode pagar benefícios previdenciários a quem não contribuiu com a previdência, e solidário, porque é uma contribuição obrigatória para ambas as partes, tanto para a Prefeitura e Câmara Municipal de Itupeva quanto para os servidores estatutários do município. São também contribuintes os aposentados e pensionistas que receberem proventos superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Lei Federal 10887/2004).

O Regime Próprio se submete à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social.

O que é Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS)?

- É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e os servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos.
- Quem contribui para o INSS ajuda no pagamento das aposentadorias já existentes. Da mesma forma, quem vir a se aposentar pelo INSS terá sua aposentadoria paga pelos contribuintes ainda em atividade, ou seja, mais jovens.
- É o chamado Regime de Repartição Simples, onde tudo o que é arrecadado é utilizado para o pagamento de quem já está aposentado.

O que é Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?

- O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. As regras para a concessão dos benefícios nesse regime estão disciplinadas no Art. 40 da Constituição Federal.
- Este sistema nasce quando o Município se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social e de seus servidores.
- Diferente do INSS, no Regime Próprio a contribuição é realizada para si mesmo, numa espécie de “poupança”.
- Este é o Regime de Capitalização, onde a contribuição necessária é paga uma parte pela Prefeitura e a Câmara e outra parte pelo próprio servidor. Neste caso, a contribuição paga é aplicada no mercado financeiro de acordo com normas específicas do Conselho Monetário Nacional.

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA e sua estrutura

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA é a autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, e pela concessão e custeio dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. E possui a seguinte estrutura:

Diretoria Executiva

- Formada pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Previdência e Diretor de Planejamento e Finanças, que cumpridos os requisitos da Lei Complementar são nomeados pelo Prefeito Municipal, por um mandato de 4 anos.
- É responsável pela execução diária das deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, além das rotinas afetas à gestão deste Regime Próprio de Previdência Social.

Conselho de Administração

- O Itupeva Previdência é administrado por um órgão deliberativo, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, formado pelo presidente e 10 (dez) conselheiros, sendo 4 (quatro) deles indicados pelo Prefeito Municipal, e 1 (um) indicado pela chefia do Poder Legislativo, 4 (quatro) representantes eleitos pelos servidores em atividade e 1 (um) representante eleito pelos servidores inativos e pensionistas.
- Cabe ao Conselho de Administração estabelecer regras para o funcionamento do Instituto, aprovar a Política de Investimentos Financeiros e analisar a concessão dos benefícios previdenciários.

Conselho Fiscal

- Conta também com um órgão fiscalizador que é o CONSELHO FISCAL, formado pelo presidente e por mais 6 (seis) conselheiros, 2 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo e outros 3 (três) eleitos pelos servidores ativos ou pelos servidores inativos e pensionistas.
- Ao Conselho Fiscal fica reservada a atribuição de fiscalizar as decisões do Conselho de Administração e as ações da Diretoria Executiva.

Comitê de Investimentos

- À Diretoria Executiva vincula-se o Comitê de Investimentos, cuja finalidade é atuar de forma a auxiliar na tomada de decisões acerca da execução da política de investimentos, e é composto de três membros efetivos

Quais os benefícios pagos pelo Regime Próprio?

QUANTO AOS SEGURADOS

- Aposentadoria por Invalidez Permanente
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Voluntária por Idade
- Aposentadoria Especial de Professor
- Auxílio Doença
- Salário Maternidade
- Salário Adoção
- Salário Família

QUANTO AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte
- Auxílio Reclusão

Formas de custeio: DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara e Itupeva Previdência;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e Itupeva Previdência;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara e Itupeva Previdência;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao Itupeva Previdência;

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA?

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

- São os servidores municipais titulares de cargo de provimento efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Itupeva que:
- migrarem para o regime em razão da opção formal ao Estatuto dos servidores públicos municipais;
- forem nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo, também serão segurados obrigatórios os inativos e os pensionistas.

DEPENDENTES do segurado são:

- Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 anos ou inválido;
- 2ª classe: os pais;
- 3ª classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Incumbe ao segurado, a qualquer tempo, ou no momento em que ocorrer o fato que justifique a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

Para tanto, deverá comparecer à Sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e realizar a inscrição em requerimento específico.

A existência de dependentes preferenciais impede a concessão de benefício previdenciário em favor dos dependentes da 2ª Classe, e a existência de dependentes de 2ª classe impede a concessão de benefício a dependente da 3ª classe.

A inscrição de dependentes de 2ª Classe só pode ser feita se não houver dependentes preferenciais inscritos.

Enteados e tutelados são equiparados a filhos, contudo a dependência econômica deverá ser comprovada. O cônjuge separado judicialmente ou divorciado que perceber pensão alimentícia não perde sua condição de dependente.

O QUE É BASE DE CONTRIBUIÇÃO?

- A base de contribuição é a base de incidência da contribuição previdenciária. Ela abrange o padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes do servidor.
- Só entram no cálculo da aposentadoria as verbas que integram a base de contribuição do servidor, por exemplo, salário base, adicional de tempo de serviço, sexta-parte e demais vantagens incorporadas na forma da lei.

Não estão sujeitas a contribuição e **não** são incluídos no cálculo da aposentadoria os seguintes acréscimos remuneratórios.

- 1. Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho.
Por exemplo: adicionais de insalubridade e periculosidade.
- 2. Diárias de viagens;
- 3. Ajuda de custo;
- 4. Parcelas de caráter indenizatório.
Por exemplo: horas extraordinárias, auxílio alimentação;
- 5. Salário família;
- 6. Auxílio alimentação;
- 7. Abono de permanência.

OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE DIFERENÇA DO CARGO EM COMISSÃO OU SOBRE VANTAGENS DECORRENTES DO LOCAL DE TRABALHO

- Você pode optar por contribuir sobre a diferença de vencimentos pelo exercício de cargo em comissão ou sobre as vantagens decorrentes do local de trabalho (insalubridade, periculosidade).
- Se você faz essa opção, ela vai aumentar os proventos calculados pela média, desde que essa média não ultrapasse o valor da última base de contribuição no cargo efetivo.
- A aposentadoria pela última base de contribuição é a do cargo efetivo e não do cargo em comissão.
- Ninguém se aposenta com os vencimentos do cargo em comissão.

O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

O cálculo atuarial é realizado por um profissional chamado *atuário*. Este profissional, com base no cadastro dos segurados, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis. A partir do cálculo saberemos a condição atual do regime e suas necessidades futuras.

O tempo de contribuição previdenciária anterior ao ingresso no serviço público municipal é considerado neste cálculo e é dessa forma que é possível traçar o diagnóstico do regime, prevendo alíquotas que garantirão a saúde financeira deste ente.

ENTENDENDO O CÁLCULO ATUARIAL

Avaliação Atuarial para RPPS em resumo é estudo matemático, estatístico e econômico, elaborado por profissional legalmente habilitado (Atuário), com o objetivo de mensurar os direitos e obrigações dos Planos de Previdência, atendendo assim o disposto no Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Obrigatoriedade da Avaliação Atuarial Anual

- Lei 9.717 de 27/11/1998 - *Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*
- Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
- I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Objetivo da Avaliação Atuarial

Atender à Legislação Federal

Calcular o valor necessário para pagar os benefícios

Estabelecer o percentual necessário de contribuição

Instrumento de Gestão e Viabilização da Administração Pública

CONTAGEM DE TEMPO CONTRIBUIÇÃO

Para fins do cálculo da aposentadoria, leva-se em conta **TODO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, inclusive o tempo de anterior ao ingresso no serviço público.

É necessária a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS ou outro órgão público, para a comprovação do tempo de contribuição anterior.

A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é documento obrigatório exigido por lei para a comprovação do tempo anterior de contribuição.

A apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria será feita em dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o mês de 30 (trinta) dias.

NA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTA-SE:

O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS;

O TEMPO DE SERVIÇO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO (ESTADOS E MUNICÍPIOS);

OS PERÍODOS DE LICENÇAS OU AFASTAMENTOS REMUNERADOS;

O TEMPO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU SALÁRIO MATERNIDADE;

O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA.

1

Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO)
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE

(Ingresso no Serviço Público Até 16/12/1998)

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 2º da EC n.º 41/2003 e Art. 217 da LC 318/2015			
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público até 16/12/1998			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE	48 anos de idade	48 anos de idade	53 anos de idade	53 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição + pedágio de 20%	30 anos de contribuição + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 anos de contribuição + pedágio de 20%	35 anos de contribuição + bônus de 17% + pedágio de 20%
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Forma de Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação a idade de 55 anos		Forma de Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação a idade de 60 anos	
REAJUSTE	Na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, sem paridade com os servidores ativos.			

PROFESSOR não terá redução de idade de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

2

Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO)
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE
(Ingresso no Serviço Público Até 31/12/2003)

TIPO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 6º da EC n.º 41/2003 e Art. 218 da LC 388/ 2015				
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público até 31/12/2003				
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)	
IDADE	55 anos de idade	50 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição no magistério	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição no magistério	
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.				

3

Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO)
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE
(Ingresso no Serviço Público Até 16/12/1998)

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 3º da EC n.º 47/2005 e Art. 219 da LC 388/ 2015	
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público até 16/12/1998	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	Verificar próxima tabela *	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

* Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição, considerando a idade inicial de 60 anos, para homens e 55 anos para mulheres, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MULHER		HOMEM	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
55 anos	30 anos	60 anos	35 anos
54 anos	31 anos	59 anos	36 anos
53 anos	32 anos	58 anos	37 anos
52 anos	33 anos	57 anos	38 anos
51 anos	34 anos	56 anos	39 anos
50 anos	35 anos	55 anos	40 anos

4

**Regras de Aposentadoria (PERMANENTE)
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
(Ingresso no Serviço Público em qualquer data)**

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 1º da EC n.º 88/2015 e Art. 64 da LC 388/ 2015	
A QUEM DE DESTINA	Obrigatório para o servidor que completar a idade limite de aposentadoria compulsória	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	75 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.	
REAJUSTE	Na mesma data de correção do RGPS	

**Art. 40, §1º, II da Constituição Federal
(Art. 64 da Lei Complementar Municipal 388/2015)**

- O Servidor Público será compulsoriamente aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao atingir a idade limite para aposentadoria compulsória, atualmente delimitada em 75 anos, tanto para homens quanto para mulheres. (Emenda Constitucional n.º 88 de 2015)

5

Regras de Aposentadoria (PERMANENTE)
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e Art. 65 da LC 388/ 2015			
A QUEM DE DESTINA	Obrigatório para os servidores públicos admitidos no serviço público após 31/12/2003			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE	55 anos de idade	50 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição no magistério	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição no magistério
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.			
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.			

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções do magistério. (Art. 67 da Lei Complementar n.º 388/2015)

6

**Regras de Aposentadoria (PERMANENTE)
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

TIPO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR IDADE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e Art. 66 da LC 388/ 2015		
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores que não alcançarem as regras anteriores		
REQUISITOS	MULHER	HOMEM	
IDADE	60 anos de idade	65 anos de idade	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.		
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.		

Esta regra será adotada principalmente pelos servidores que já possuem aposentadoria pelo RGPS. **Não há diferença para professor.**

Importante saber:

ABONO PERMANÊNCIA

- Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

CARGO EFETIVO

- Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

- É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

- O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

- O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Itupeva, é necessário trazer as respectivas certidões de tempo de contribuição dos entes.

TEMPO NO CARGO

- Conta-se exclusivamente o tempo durante o qual o servidor é titular de cargo efetivo. No caso de Itupeva, os servidores transferidos para o regime estatutário passaram a ser titulares de cargo efetivo em 01/02/2016 ou na data em que se realizou a opção formal pelo Estatuto e filiação do RPPS. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão continua titular de seu cargo efetivo..

TEMPO DE CARREIRA

- É o tempo de carreira no serviço público municipal da Prefeitura ou Câmara. Contando desde a data de seu ingresso no Serviço Público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal e Art. 54 da LC 388/ 2015.	
A QUEM DE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram admitidos antes de 31/12/2003 .	
REQUISITOS	Ser beneficiário do RPPS	
CAUSA DA INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL • ACIDENTE DE TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL 	<ul style="list-style-type: none"> • ACIDENTE OU DOENÇA DE QUALQUER CAUSA
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal e Art. 54 da LC 388/ 2015.	
A QUEM DE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram admitidos depois de 31/12/2003 .	
REQUISITOS	Ser beneficiário do RPPS.	
CAUSA DA INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL • ACIDENTE DE TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL 	<ul style="list-style-type: none"> • ACIDENTE OU DOENÇA DE QUALQUER CAUSA
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado média aritmética simples, atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.	

PENSÃO POR MORTE

TIPO BENEFÍCIO		PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e Art. 85 da LC 388/ 2015.		
A QUEM DE DESTINA	Aos dependentes dos servidores e aposentados.		
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% dos proventos do aposentado até o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	
RATEIO DA PENSÃO	<p>O valor total da pensão é dividido em partes iguais e entre os dependentes habilitados.</p> <p>Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes pendentes dos servidores e aposentados.</p>		
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS, sem paridade com servidores ativos.	Acompanha a forma de reajuste da aposentadoria.	

IMPORTANTE

- O ITUPEVA PREVIDÊNCIA só poderá conceder aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição ou por idade) quando o servidor tiver cumprido o requisito de 5 (cinco) anos de exercício do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, desde que ele já conte com 10 (dez) anos de serviço público.
- Esse período de 5 anos é contado a partir da data em que o servidor celetista foi transferido para o regime estatutário por força da lei complementar n.º 387 de 11 de novembro de 2015 ou da data de nomeação do servidor para o exercício de cargo efetivo.
- Antes dos 5 anos de cargo efetivo, apenas será concedida a aposentadoria por invalidez, caso o servidor adquira incapacidade absoluta para o serviço público.

OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

Auxílio Doença

(Art. 73 da Lei Complementar Municipal 388/2015)

- O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha a ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias. Será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério do serviço médico próprio do Município, podendo o ITUPEVA PREVIDÊNCIA designar junta própria.

Salário Maternidade

(Art. 75 da Lei Complementar Municipal 388/2015)

- O salário-maternidade é devido à segurada quando:
- Em gozo de licença para repouso, gestante ou mãe, por 120 dias consecutivos, com início entre a 38ª e a 40ª semana de gestação, salvo antecipação pela prescrição médica que deverá indicar a data precisa do afastamento.
- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- No caso de natimorto, a servidora fará jus à licença completa.
- Cabe ao ente (Prefeitura, Câmara Municipal) o complemento dos 180 dias a que as servidoras públicas municipais fazem jus pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.
- O valor mensal do benefício corresponde à totalidade da última remuneração da segurada.

Salário Adoção

(Art. 78 da Lei Complementar Municipal 388/2015)

- O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedido salário adoção pelos seguintes períodos:
- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 4 (quatro) anos de idade;
- 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 7 (sete) anos de idade;
- 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Salário Família

(Art. 79 da Lei Complementar Municipal 388/2015)

- O Salário família será devido, mensalmente, aos servidores ativos e inativos, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos, menores de 14 anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

Auxílio Reclusão

(Art. 90 da Lei Complementar Municipal 388/2015)

- O auxílio reclusão será concedido aos dependentes do segurado considerados de baixa renda, assim definido pela legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal do Brasil - 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 05 out. 1988.

_____. Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das leis n.ºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 21 jun. 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/10.887.htm, acessado em 15/02/2018.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA. Lei Complementar nº 387, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências. Diário Oficial do Município. 12.11.2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/itupeva>, acessado em 15.02.2018.

_____. Lei Complementar nº 388, de 11 de dezembro de 2015. Cria o regime próprio de previdência social do município, bem como a autarquia previdenciária dos servidores públicos municipais de Itupeva e dá outras providências. Diário Oficial do Município. 12.11.2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/itupeva>, acessado em 15.02.2018.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA
Av. Eduardo Anibal Lourenço, 15 – Parque das Vinhas, Itupeva – CEP 13295-000
Fone: (11) 4591-8090/8168
E-mail: previdencia@itupeva.sp.gov.br